



# O LEGISLATIVO

ÓRGÃO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO DE UBERLÂNDIA | MG

ANO XVIII NO.2714, QUARTA-FEIRA, 04 DE MARÇO DE 2020 | EDIÇÃO DE HOJE - 18 PÁGINAS

## PORTARIAS

### PORTARIA 264/2020

#### DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO QUE MENCIONA

O Presidente da Câmara Municipal de Uberlândia, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - Fica exonerado a partir de 09 de março de 2020, do cargo de provimento em comissão, o servidor abaixo relacionado, lotado no gabinete do Vereador Charlie Manzi Fernandes (Charlão):

**Assessor Parlamentar Cód. ASP - 08**  
**Róbson Cunha Biasi.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Câmara Municipal, 04 de março de 2020.

**RONALDO CÉSAR VILELA TANNÚS**  
**Presidente**

### PORTARIA 265/2020

#### DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO QUE MENCIONA

O Presidente da Câmara Municipal de Uberlândia, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - Fica exonerado a partir de 09 de março de 2020, do cargo de provimento em comissão, o servidor abaixo relacionado, lotado no gabinete do Vereador Amado da Silva Nunes Junior

**Assessor Parlamentar Cód. ASP - 04**  
**José Givaldo dos Santos.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Câmara Municipal, 04 de março de 2020.

**RONALDO CÉSAR VILELA TANNÚS**  
**Presidente**

### PORTARIA 266/2020

#### DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO QUE MENCIONA

O Presidente da Câmara Municipal de Uberlândia, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - Fica exonerado a partir de 06 de março de 2020, do cargo de provimento em comissão, o servidor abaixo relacionado, lotado no gabinete do Vereador Ednaldo Régio de Lima (Sargento Ednaldo):

**Assessor Parlamentar Cód. ASP - 02**  
**Silvio Rodrigues de Oliveira.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Câmara Municipal, 04 de março de 2020.

**RONALDO CÉSAR VILELA TANNÚS**  
**Presidente**

### PORTARIA 267/2020

#### DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO QUE MENCIONA

O Presidente da Câmara Municipal de Uberlândia, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeada a partir de 09 de março de 2020, para o cargo de provimento em comissão, a pessoa abaixo relacionada, a ser lotada no gabinete do Vereador Ednaldo Régio de Lima (Sargento Ednaldo):

**Assessor Parlamentar Cód. ASP - 02**  
**Paulo Pereira Júnior.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Câmara Municipal, 04 de março de 2020.

**RONALDO CÉSAR VILELA TANNÚS**  
**Presidente**

### PORTARIA 268/2020

#### DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO QUE MENCIONA

O Presidente da Câmara Municipal de Uberlândia, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeada a partir de 09 de março de 2020, para o cargo de provimento em comissão, a pessoa abaixo relacionada, a ser lotada no gabinete do Vereador Delfino Eurípedes Marques Rodrigues:

**Assessor Parlamentar Cód. ASP - 01**  
**Jessica Lohany Freitas Araujo.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Câmara Municipal, 04 de março de 2020.

**RONALDO CÉSAR VILELA TANNÚS**  
**Presidente**

## EXTRATOS

### Extrato de Aditamento

**Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA**

**Contratado: DI TUDO MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EIRELI.**

**Espécie: Aditamento nº 001/2020.**

**Fundamento: Cláusula Quinta, do Contrato nº 003/2020, decorrente do Pregão Eletrônico nº 037/2019, Processo nº 065/2019, homologado em 20/01/2020, do tipo Menor Preço Global do Lote Único e na justificativa que fica fazendo parte integrante e complementar deste termo, como se transcrita fosse em sua íntegra e na Requisição de Material/Contratação de Serviço com Protocolo sob o nº 1344 de 20/02/2020.**

**Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº 003/2020.**

**Prazo: Prorrogação de 20 (vinte) dias correspondente a 05/03/2020 a 24/03/2020, para a conclusão dos serviços de retirada do carpete e instalação de granito no piso do Plenário Homero Santos**

**Data da Assinatura: 03/03/2020**

**RONALDO CÉSAR VILELA TANNÚS**  
**Presidente**

**SERGIMAR ANTÔNIO DE MELO**  
**1º Secretário Ordenador de Despesas**

PARTICIPE DAS NOSSAS  
**LICITAÇÕES**

CONSULTE OS EDITAIS

[WWW.CAMARAUBERLANDIA.MG.GOV.BR](http://WWW.CAMARAUBERLANDIA.MG.GOV.BR)

OU FAÇA CONTATO

**(34) 3239-1137 / 3239-1196**

**JUSTIFICATIVAS****JUSTIFICATIVA P/ ADITAMENTO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO N.º. 003/2020**

**CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA**  
**CONTRATADA: DI TUDO MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EIRELI LTDA**

A Câmara Municipal de Uberlândia firmou o Contrato n.º 003/2020, decorrente Pregão Eletrônico n.º 037/2019, Processo n.º 065/2019, homologado em 20/01/2020, do tipo “menor preço global por lote único” com a empresa DI TUDO MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EIRELI LTDA, para prestação de retirada do carpete e instalação de granito no piso do Plenário Homero Santos, objeto do referido contrato

Agora, solicita-se prorrogação de prazo a iniciar em 05 de março a 24 de março de 2020, o que constitui objeto da presente justificativa.

Vale ressaltar que a Nota de Empenho foi recebida pelo Contratado em 27/01/2020, no entanto, o Plenário somente foi liberado para o início dos trabalhos em 04/02/2020, pois o mesmo foi utilizado no dia 03/02/2020 para a Posse dos vereadores suplentes e titulares e para a 1ª Sessão Ordinária do mês de Fevereiro. Outro fator importante é por ser o granito uma pedra delicada e suscetível a danos quando manuseado de maneira incorreta, onde requer maior tempo e atenção dos operadores na execução dos serviços. De acordo com a cláusula quinta, do termo contratual de origem e com amparo na lei 8.666/93, justifica-se o aditamento pretendido.

Uberlândia, 03 de março de 2020.

**HELEN CRISTINA VIEIRA FREITAS**  
**Diretora Departamento Administrativo**

**DESPACHO DO PRESIDENTE**

Diante dos motivos expostos na justificativa apresentada pela Diretoria Administrativa desta Casa, ponho-me DE ACORDO com o aditamento para prorrogação de prazo, com a empresa DI TUDO MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EIRELI LTDA.

Uberlândia, 03 de março de 2020.

**RONALDO CÉSAR VILELA TANNÚS**  
**Presidente**

**DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS**

Por todos os motivos apresentados para a realização do aditamento ao Contrato 003/2020, firmado com a empresa, descritos na Justificativa, conforme estabelece a Lei n.º 8.666/93, considero AUTORIZADA a respectiva despesa.

Uberlândia, 03 de março de 2020.

**SERGIMAR ANTÔNIO DE MELO**  
**1º Secretário Ordenador de Despesas**

**ATAS**

**RESUMO DA ATA DA 2ª REUNIÃO DO 2º PERÍODO DA 4ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM TRÊS DE MARÇO DE 2020 TERÇA-FEIRA. COMPONENTES DA MESA:** Presidente - Ronaldo Tannús; 1º Vice-Presidente - Antônio Carrijo; 2º Vice-Presidente - Wilson Pinheiro; 3º Vice-Presidente - Pastor Átila; 1º Secretário e Ordenador de Despesas - Sérgio do Bom Preço; 2º Secretário - Sargento Ednaldo. **ABERTURA:** Ao terceiro dia do mês de março de dois mil e vinte, terça-feira, o Presidente, Ronaldo Tannús, declarou aberta a presente reunião, re-

alizada na Sala de Reuniões João Pedro Gustin, fez a leitura bíblica do dia e convidou a todos os presentes para ouvirem o Hino Nacional Brasileiro. **APRESENTAÇÃO DE PROJETOS, DEVOLUÇÃO DE PROCESSOS E OUTROS:** Foi Considerado Objeto de Deliberação: Projeto de Lei que Obriga restaurantes, bares, clubes, hotéis, padarias, lanchonetes, ambulantes e similares autorizados pela prefeitura a usarem e fornecerem canudos de papel biodegradável e/ou reciclável individual e hermeticamente embalados com material semelhante, de autoria do Vereador Walquir Amaral. Foram encaminhados: **PARA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:** 01) Projeto de Decreto Legislativo n.º 357/20 que Institui, no âmbito municipal, as distinções honoríficas “Honraria Policial Militar Destaque do Ano”, “Honraria Policial Militar Rodoviário Destaque do Ano”, “Honraria Policial Civil Destaque do Ano”, “Honraria Bombeiro Militar Destaque do Ano”, “Honraria Policial Federal Destaque do Ano”, “Honraria Rodoviário Federal Destaque do Ano”, “Honraria a Policial Penal Destaque do Ano” e “Honraria de Agente Sócio Educativo Destaque do Ano”, de autoria do Vereador Sargento Ednaldo; 02) Projeto de Lei n.º 1266/20 que Estabelece prioridade de matrícula e de transferência as crianças e adolescentes, que estejam sob a guarda de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, nas escolas municipais de ensino infantil e fundamental de nosso município, de autoria do Vereador Heliomar Bozó; 03) Projeto de Lei n.º 1267/20 que Dispõe sobre o direito do consumidor ao controle e pagamento individual de seu consumo nos bares, lanchonetes, restaurantes e estabelecimentos comerciais similares e dá outras providências, de autoria do Vereador Sargento Ednaldo; 04) Projeto de Lei n.º 1268/20 que Dispõe sobre a permissão de vans de transportes escolares e transportes especiais denominado porta a porta devidamente identificadas a trafegar pelos corredores exclusivos de ônibus, de autoria do Vereador Heliomar Bozó; 05) Projeto de Lei n.º 1269/20 que Estabelece normas para a tramitação dos processos administrativos do poder executivo, de autoria do Vereador Professor Edilson; 06) Projeto de Lei n.º 1270/20 que Autoriza o Poder Executivo a fornecer almoço aos alunos da rede municipal de ensino nos períodos de férias escolares, de autoria do Vereador Professor Edilson. **ORDEM DO DIA:** Foi aprovada a ata da 1ª reunião do 2º período da 4ª sessão ordinária. Foram aprovados os requerimentos, indicações e moções n.ºs 26658, 26677 a 26730, 26732 a 26736, 26738 a 26770, 26772 a 26781, 26783 a 26787, 26789 a 26801, 26804 a 26809, 26813, 26815 a 26820, 26822 a 26840, 26842 a 26854, 26856 a 26921, 26923 a 26934, 26936 a 26940, 26942 a 26952, 26954 a 26997, 26999 a 27013, 27015 a 27017, 27181, 27184, 27362/20. Foram aprovados os pedidos de informação n.ºs 584, 586/20. Foi rejeitada a Moção de Repúdio n.º 25800/20 às declarações feitas pelo Presidente da República Jair Messias Bolsonaro em desrespeito aos portadores de HIV, de autoria dos Vereadores Professor Edilson, Adriano Zago, Amado Júnior, Antônio Carrijo, Charles Charlão, Delfino Rodrigues, Liza Prado, Magoo, Mineia do Glória, Misac Lacerda, Odair José e Sérgio do Bom Preço, por 14 votos favoráveis, 02 votos contrários, 02 abstenções e 08 ausências. **PROJETOS EM DISCUSSÃO:** Em Discussão Única foi aprovado: Projeto de Decreto Legislativo n.º 355/20 que Concede Diploma de Honra ao Mérito à Terceira Igreja Presbiteriana de Uberlândia, de autoria do Vereador Adriano Zago, aprovado por maioria simples simbólica. Em 2ª Discussão e Redação Final foi aprovado: Projeto de Lei n.º 1249/20 que Institui a Semana de Conscientização sobre o Tratamento da Epilepsia no município de Uberlândia e dá outras providências, de autoria do Vereador Sargento Ednaldo, aprovado por

maioria simples simbólica. VETO: Foi mantido o veto total do Prefeito Municipal ao Projeto de Lei nº 1063/19 que Dispõe sobre a obrigação de realizar a limpeza e a remoção e de dar destino adequado às fezes geradas por animais em praças, parques e logradouros públicos no âmbito do município de Uberlândia, de autoria do Vereador Ceará, por 17 votos favoráveis, 02 votos contrários e 07 ausências. PARECER CONTRÁRIO: Foi rejeitado o parecer contrário ao Projeto de Lei nº 783/18 que Autoriza o Poder Executivo a instalação de áreas exclusivas para motocicletas no município e dá outras providências, de autoria do Vereador Pastor Átila, por 01 voto favorável, 18 votos contrários e 07 ausências. TRIBUNA LIVRE: Atendendo ao requerimento nº 27099/20 do Vereador Professor Edilson utilizou a tribuna o Sr. Luis Athaydes, representante da Associação de Coletores de Plástico, PET, PVC e Outros Materiais Recicláveis - ACOPPPMAR, para falar sobre a importância do serviço que prestam ao município e as dificuldades que estão encontrando junto ao poder público municipal para se manter no local onde estão a mais de 10 anos. COMISSÕES PROCESSANTES: Foi deferido o pedido dos Vereadores Antônio Carrijo e Adriano Zago, Presidentes das Comissões Processantes das Denúncias Político-Administrativas cometidas pelos Vereadores Juliano Modesto e Alexandre Nogueira, para convocação de sessões para julgamento na 5ª Reunião Ordinária no dia 06 de março de 2020, no horário regimental. Foi deferido o pedido da Vereadora Michele Bretas, Presidente da Comissão Processante da Denúncia por Quebra de Decoro Parlamentar do Vereador Wilson Arnaldo Pinheiro, para convocação de sessão para julgamento na 7ª Reunião Ordinária no dia 10 de março de 2020, no horário regimental. O Presidente, Ronaldo Tannús, agradeceu a presença de todos convidando para a próxima sessão e encerrou a presente reunião da qual mandou lavrar esta ata que, depois de lida e aprovada, será por mim assinada e transcrita nos anais da Câmara Municipal, em resumo.

**RONALDO TANNÚS**

Presidente

**SÉRGIO DO BOM PREÇO**

1º Secretário

## COMISSÕES

### EDITAL DE INTIMAÇÃO - SESSÃO DE JULGAMENTO

O presidente da Comissão Processante, no uso de suas atribuições regimentais e conforme Portaria nº 548/2019, considerando a aprovação do relatório final da Comissão; considerando que o presidente da Câmara de Uberlândia pautou sessão de julgamento; vem, conforme determina o rito previsto no art. 5º do decreto-lei 201/67, **intimar** o denunciado Sr. ALEXANDRE NOGUEIRA DA COSTA da realização de sessão de julgamento do processo que visa a apuração de suposta infração política-administrativa a se realizar no dia 06 (seis) de março de 2020, no horário regimental, a partir das 9 (nove) horas, quando serão lidas as peças requeridas por qualquer dos Vereadores e ou pelo denunciado, e, a seguir, os que desejarem poderão manifestar-se verbalmente, pelo tempo máximo de 15 (quinze) minutos cada um, e, ao final, o denunciado, ou seu procurador, terá o prazo máximo de 2 (duas) horas para produzir sua defesa oral. Câmara de Vereadores, 04 de março de 2020. Cumpra-se e Publique-se.

**Adriano Zago - Presidente**

### COMISSÃO TEMPORÁRIA PROCESSANTE - Portaria nº 548/2019

**Ementa:** Denúncia de infração político-administrativa cometida por vereador Alexandre Nogueira da Costa

**Autor:** Gabriel Santos Miranda

#### Relatório Final:

Trata-se na espécie de denúncia por suposta infração político-administrativa cometida pelo vereador Alexandre Costa Nogueira. A peça de denúncia encontra-se dentro dos requisitos legais, foi claramente redigida e assinada por cidadão, Sr. Gabriel Santos Miranda, título de eleitor nº 2132.2573.0256, acompanhada de documentos pessoais e prova de sua cidadania.

O denunciante aponta três condutas fáticas a ensejar a provável quebra de decoro:

a) que “em depoimento dado ao Ministério Público Estadual no dia 31 de Outubro do presente ano, o vereador ASSUMIU a compra de uma van escola em nome de laranja para receber parte do dinheiro pela prestação de serviço no município de Araguari.”;

b) que, segundo noticiado pela imprensa local, as investigações do Ministério Público Estadual, através do Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado - Gaeco apontam indícios de obstrução de justiça, consistentes no pedido por parte de Alexandre Nogueira para que o suposto laranja, Sr. Wilson Zanata, mentisse sobre o cheque apreendido no gabinete do vereador denunciado;

c) e, por último, participação do vereador na formação de provável grupo econômico para maquiagem a origem do dinheiro supostamente desviado dos cofres públicos, no qual “Nogueira, na oitiva, confirmou que tem sociedade em pelo menos três dessas empresas”.

O pedido foi protocolizado no dia 11 de novembro de 2019, vindo a receber parecer favorável pela tramitação, firmado pela Procuradoria Geral da Câmara, no dia 04 de dezembro. Pelo Memorado 102/2019, foi encaminhado ao Gabinete da Presidência no mesmo dia, às 16h21. Ato contínuo, o Presidente determinou a inclusão em pauta.

A leitura foi realizada na reunião Ordinária do dia 05 de dezembro, sendo admitida por 24 (vinte e quatro) votos favoráveis e 02 (duas) abstenções.

Imediatamente foi formada Comissão Processante, com escolha das funções entre seus membros. Publicada a Portaria nº 548/2019, constituindo a referida Comissão.

Com a impossibilidade de prosseguimento do vereador membro Pastor Átila, foi realizado novo sorteio dentre os desimpedidos em reunião ordinária do dia 11 de dezembro de 2019. Sobrevindo a Portaria nº 555/2019, que o substituiu pelo vereador Adriano Zago.

À folha 25, despacho do Presidente da Comissão Processante determinando a intimação pessoal do denunciado, com o fornecimento de cópia integral dos autos, para defesa no prazo de 10 (dez) dias corridos e indicação das provas que pretende produzir e arrolando até 10 (dez) testemunhas.

O denunciado foi regulamente intimado no dia 09 de dezembro, na Colônia Penal Professor Jacy de Assis, em razão de se encontrar naquele momento em cumprimento de prisão preventiva.

Em razão da prisão de vinte e dois dos vinte e sete vereadores da Câmara de Uberlândia, esta Comissão Processante ficou naquele momento sem presidente e a Câmara impossibilitada de realizar novo sorteio até o retorno dos vereadores titulares ou o término do recesso parlamentar com a posse dos suplentes, o que ocorresse primeiro.

Em 11 de dezembro, sobreveio decisão liminar do presi-



dente do STJ no HC 121.366-MG estendendo ao denunciado e a quase todos os outros vereadores presos a liberdade, entretanto impondo-lhe medidas cautelares diversas da prisão conforme trecho do dispositivo da decisão anexa a este relatório, confira-se:

Ante o exposto, defiro o pedido de extensão para substituir a prisão preventiva do requerente por medidas alternativas à prisão, consistentes em: a) monitoração eletrônica; b) comparecimento periódico em juízo para informar e justificar suas atividades; e c) proibição de manter contato com os demais investigados, denunciados, vítimas e testemunhas que de qualquer forma estejam relacionados com os fatos descritos na denúncia, salvo se por outro motivo estiver preso e sem prejuízo da aplicação de outras medidas cautelares pela instância a quo, ou de decretação da prisão preventiva, em caso de descumprimento de qualquer das obrigações impostas por força das cautelares ou caso haja motivos concretos e supervenientes para tanto.

A defesa prévia do denunciado foi protocolizada no dia 19 de dezembro, às 17h46, contendo 13 (treze) folhas, ausente a página nº 09, desacompanhada de procuração ou documentos, sem assinatura original do procurador, tratando-se de simples fotocópia.

Na defesa prévia, articula que:

a) A denúncia escrita teria deixado de descrever qualquer infração político administrativa prevista no art. 7º do Dec. Lei 201/67, bem como indicação de provas que pretende produzir o denunciante;

b) A Câmara teria desobedecido o rito aplicável, vez que protocolizada a denúncia no dia 11 de novembro, só veio a ser consultado o plenário pelo seu recebimento no dia 05 de dezembro;

c) Ausência de entrega ao denunciado da ata que ficou deliberado o recebimento da denúncia e das deliberações da comissão processante;

d) Que os supostos fatos expressos pela denúncia são tipificados como crime e, por isso, de apreciação exclusiva do Poder Judiciário;

e) O suplente votou pelo recebimento da denúncia, com interesse jurídico;

f) No mérito, o denunciado não teria praticado qualquer infração político administrativa, nem mesmo participado de qualquer organização criminosa, desviado recursos ou praticado de peculato e lavagem de dinheiro.

Ao final requer o envio ao procurador de cópia da ata da reunião que deliberou o recebimento da denúncia, da gravação em vídeo da reunião, pede o arquivamento da denúncia, a intimação de todas as 03 (três) testemunhas arroladas, “produção de prova pericial, inspeção in loco e depoimento pessoal do denunciante”; intimação pessoal do seu procurador; prazo para juntada de instrumento de procuração.

Após defesa prévia, a Comissão Processante opinou pelo prosseguimento da denúncia, no dia 23 de dezembro de 2019. Não obstante isto, a ausência do presidente do então Presidente da Comissão, vereador Silésio Miranda, impediu o início desde logo da instrução processual.

Em 03 de fevereiro de 2020, com o término do período de recesso parlamentar e a possibilidade jurídica de posse aos suplentes de vereadores, foi recomposto o corpo legislativo, restabelecendo-se o número de 27 vereadores. Assim, naquela reunião foi realizado novo sorteio, e a Comissão Processante foi recomposta. Ficou escolhido novo Presidente, conforme publicação em Portaria.

A Procuradoria da Câmara de Uberlândia peticionou ao juí-

zo da 3ª vara criminal de Uberlândia requerendo autorização para citar, intimar e receber em audiência os vereadores afastados.

O Ministério Público opinou favoravelmente à possibilidade de o denunciado receber as citações e intimações da Câmara Municipal bem como acessar o prédio do parlamento para comparecer às audiências.

Assim, o juiz criminal deferiu o pedido no dia 18 de fevereiro de 2020 conforme decisão anexa e nos seguintes termos: Autos: 0702 .19.065936-8

Vistos , etc.

Tendo em vista o teor da petição (fls. 863/864 - Cr) e do parecer ministerial (fls. 870v - Cr). determino que seja cientificado o Presidente da Câmara Municipal desta comarca a fim de que, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, informe a este juízo acerca da necessidade do comparecimento do acusado/denunciado àquela casa legislativa para fins de instrução dos processos de cassação, bem como, desde já, autorizo o contato dos Vereadores objetos da presente Operação Má Impressão com os servidores do Poder Legislativo Municipal única e exclusivamente com aqueles designados para atuarem junto às comissões processantes dos procedimentos/processos de cassação.

Oficie-se com a urgência que requer o caso.

No dia 17 de fevereiro, o novo Presidente da Comissão Processante deu despacho designando a audiência de instrução para o dia 27/02/2020, intimação pessoal do denunciado, da necessidade de regularização da representação processual do advogado, da decisão de se oficiar o MPE solicitando provas, da certificação e juntada das notícias de jornal relacionadas aos fatos, entrega ao vereador das cópias da ata e da gravação solicitadas, deferimento da substituição de testemunhas, depoimento pessoal do denunciante, deferimento de pedido de vista.

Na mesma decisão também foi indeferido o pedido de intimação pessoal do advogado do denunciado no endereço em Belo Horizonte. Este pedido foi indeferido por ausência de obrigação legal neste sentido. O Decreto Lei faculta à Comissão Processante intimar pessoalmente dos atos, audiências e diligências da fase de instrução probatória o denunciado ou o seu advogado. In casu, a Comissão optou por intimar sempre o próprio vereador denunciado.

Despacho do presidente foi publicado no jornal O Legislativo, naquele mesmo dia 17/02/2020.

No dia 19 de fevereiro, foi efetuada a primeira tentativa de intimação pessoal do denunciado. Entretanto, conforme certificado nos autos, o vereador tomou ciência dos termos da intimação, leu, porém, recusou-se a receber ao argumento de que deveria ser intimado o seu advogado em Belo Horizonte.

Em 21 de fevereiro, o juiz da 3ª vara criminal concedeu a seguinte decisão:

Autos: 0702.19.065936-8

Vistos, etc.

Tendo em vista o teor das petições (fls. 863/864, 871/872 e 874/875 - Cr), havendo parecer ministerial (fls. 870v - Cr) e atento a decisão judicial (fls. 873 - Cr), mitigo temporariamente e por tempo certo as cautelares diversas da prisão impostas a JULIANO RIBEIRO MODESTO e ALEXANDRE NOGUEIRA DA COSTA para que estes possam comparecer na Câmara Municipal de Uberlândia/MG no dia 27.02.2020, no horário entre 08h00min até o término da instrução da audiência no processo de cassação de mandato existente na Câmara Municipal de Uberlândia/MG e quanto a ALEXANDRE NOGUEIRA DA COSTA ADEILSON BARBOSA SOARES e

SIMEÃO ANTÔNIO DA COSTA JÚNIOR para que estes possam comparecer na Câmara Municipal de Uberlândia/MG no dia 27.02.2020, no horário entre 15h00min até o término da instrução da audiência no processo de cassação de ;mandato existente na respectiva casa legislativa.

Por fim, os acusados acima deverão, impreterivelmente, trazer comprovante de comparecimento nas sessões para fins de comprovação perante este juízo, no prazo máximo de 24 horas após o término da audiência administrativa.

Ainda no dia 21 de fevereiro, tentou-se novamente intimar pessoalmente o denunciado em sua residência, oportunidade em que ele comportou-se da mesma forma, recusando-se novamente a receber sob o mesmo argumento. Isto certificado nos autos, com a presença de duas testemunhas.

Por esta razão, foi publicado edital de intimação ao denunciado no jornal O Legislativo no dia 26 de fevereiro de 2020, às 14h45, atendendo as exigências do Decreto Lei 201/1967.

O denunciante, as testemunhas Adeilson Barbosa Soares e Simeão Antônio da Costa Júnior e foram regularmente intimados. O Sr. Wellington Salgado de Oliveira não pode ser intimado pessoalmente, foi intimado por edital.

Foi realizada audiência de instrução no dia 27 de fevereiro de 2020, as 15 horas. Não compareceu o denunciado ou seu advogado, sendo nomeado por esta razão advogado dativo, Dr. Luiz Alberto Oliveira OAB 114.043. Compareceu o denunciante e todas as testemunhas da defesa.

Durante audiência foram juntadas as mídias contendo notícias a respeito dos fatos relacionados à denúncia, bem como versão impressa das notícias publicadas de forma eletrônica nos portais de notícias.

Foi juntada também resposta do Ministério Público Estadual contendo links dos depoimentos prestados pelo denunciado e pelo Sr. Wilson Zanata,

Após a audiência, foi publicado edital no mesmo dia no jornal O Legislativo, abrindo prazo de cinco dias para a defesa apresentar as razões finais escritas, nos termos do Decreto Lei 201/1967.

Consoante certificado pela Diretoria de Administração, responsável pela Seção de Protocolo, não houve apresentação de razões finais.

Este é, em síntese, o Relatório. Passo a opinar.

Parecer:

Esta Comissão se encontrou diante do desafio público de verificar se as três condutas imputadas ao vereador Alexandre Nogueira da Costa pelo cidadão denunciante, restaram comprovadas após a devida instrução processual, e ainda se ferem o decoro parlamentar e atingem a dignidade e a imagem do Poder Legislativo de Uberlândia devendo ou não serem sancionadas com a cassação do mandato popular. É o que passo a opinar.

O processo está em ordem e regular. A denúncia apresenta todos os requisitos legais com descrição clara dos fatos. As condutas narradas são, ao menos em tese, aptas a caracterizar os tipos infracionais descritos na norma federal de regência. A gravidade dos fatos narrados é evidente. Se restarem comprovados verdadeiros, ao final de necessária e devida instrução probatória, os fatos narrados revelariam o uso do mandato popular para a prática de atos de corrupção, ocultação de patrimônio, improbidade, incompatibilidade com o decoro parlamentar e a dignidade do Poder Legislativo municipal.

O denunciante indicou no próprio texto da denúncia a prova de suas alegações, consubstanciadas nos fatos notórios e amplamente conhecidos por toda a cidade, pois exaustiva-

mente noticiados pela imprensa, sobre os três fatos apontados como supostas infrações político administrativas.

O processo respeitou rigorosamente o rito cabível. Não prospera as alegações da defesa de morosidade do Presidente da Câmara, pois o Dec. Lei 201/67 é expresso no sentido de que “de posse da denúncia, o Presidente na primeira sessão determinará sua leitura e consultará a Câmara sobre o seu recebimento”. E, conforme documentado nos autos, o Presidente só esteve de posse da denúncia no dia 04 de dezembro de 2019.

Além disso, esta é a terceira denuncia desta natureza enfrentada pelo vereador Alexandre Nogueira da Costa. Nas duas primeiras, era ele o Presidente da Câmara. A primeira denúncia de cassação de mandato parlamentar que teve contra si, protocolizada pelo cidadão Herikis da Silva Delgado, não foi lida no dia seguinte ao do protocolo, como quer a defesa deduzir do texto legal. Esta Comissão chegou a se perguntar se o aplicável seria o rito como o ex-presidente e denunciado faz ou como ele fala que deve ser feito. Porém, procedeu com estrita legalidade e conforme parecer da DOUTA Procuradoria desta Casa.

Quanto à suposta ausência de entrega de ata ao denunciado, o Decreto Lei 201/67 é claro de que deve ser entregue com a intimação cópia da denúncia e documentos que a instruírem. Além disso, como sabe o vereador todas as atas, após aprovadas, são publicadas no órgão oficial de imprensa do Poder Legislativo, disponível eletronicamente no sítio deste parlamento. Mesmo assim, o Presidente da Comissão deferiu entrega de cópia de todos os documentos solicitados, inclusive a referida ata e mídia contendo gravação da reunião, ou qualquer outro documento juntado aos autos, ao vereador denunciado. Porém, conforme certificado nos autos o vereador recusou por duas vezes receber cópia dos documentos pessoalmente em sua residência.

A tipificação penal dos fatos narrados na denúncia não impede o juízo político de responsabilização administrativa de parlamentar, eis que a responsabilização penal não prejudica as demais esferas de responsabilidade, sejam civil ou administrativa. Portanto, este processo que apura infração político-administrativa é, como todo o Poder Legislativo, independente da esfera judicial.

O suplente do parlamentar não é impedido legalmente de votar. Regimentalmente pode vir a ser declarado, ou auto declarar-se, suspeito. Entretanto, esta situação em nada aproveita ao denunciado, pois além deste voto contestado pelo denunciado, outros 23 (vinte e três) votos opinaram pelo recebimento da denúncia, satisfazendo muito mais do que o quórum simples exigido no texto da lei e confirmado pela jurisprudência do egrégio Superior Tribunal Federal - STF.

O vereador teve a oportunidade de tomar conhecimento de todos os atos e participar da audiência da fase de instrução processual, porém recusando-se a receber as intimações pessoais e deixando de comparecer, mesmo ciente, da audiência de instrução.

Esta ausência não prejudicou a sua defesa técnica. Pelo contrário, a defesa técnica do denunciado foi plenamente atendida por:

Primeiro, recebimento de consideração de todos os termos e argumentos da defesa prévia escrita, ainda que em forma de simples fotocópia, sem assinatura original e faltando uma das páginas, documento original e completo que somente foi recebido na Câmara após parecer de prosseguimento; e ainda ausência de procuração nos autos do signatário da defesa prévia escrita.

Segundo, convocação e comparecimento de todas as teste-

munhas arroladas pela defesa técnica, com as respectivas oitivas em audiência.

Terceiro, ainda que regularmente intimado e autorizado a comparecer, ausente o denunciado e seu advogado, foi devidamente nomeado advogado dativo para defesa do vereador. O denunciante, em depoimento, confirmou os termos da denúncia de sua autoria, que se motivou pela divulgação das investigações pela imprensa, observando que foi veiculado que o próprio vereador denunciado afirmou ter comprado a van e recebido pela prestação dos serviços. Em resposta a questionamento da defesa, respondeu que as provas que teve contato foram os fatos noticiados pela imprensa. Que não teve acesso ao Edital da licitação da prefeitura de Araguari.

Quanto aos fatos imputados pelo denunciante, tem-se que os elementos constantes da denuncia e da dos documentos juntados ao processam revelam que o próprio vereador denunciado confirmou essas condutas.

Alexandre Nogueira da Costa confessou em depoimento prestado ao Ministério Público Estadual, no dia 31 de outubro de 2019, na presença de seu advogado, Dr. Rafael Tavares, que efetivamente comprou com seus recursos uma van, registrou em nome de terceiro e utilizou dela para prestar serviços à Prefeitura de Araguari. Este trecho de seu depoimento também foi noticiado pela imprensa, conforme apontado pelo denunciante.

Confira transcrição de parte do depoimento do denunciado, conforme mídias anexas aos autos:

Reportagem da TV Paranaíba - Título: Primeira sessão na câmara de Uberlândia após a prisão de vereadores - Exibida em JORNAL PARANAÍBA - edição do dia 04/11/2019

Repórter Danilo Caixeta: No fim de semana, o interrogatório dele ao Ministério Público foi divulgado. Alexandre confirmou que comprou uma van em nome de laranja para prestar serviços à Prefeitura de Araguari. Um cheque da empresa com pagamento pelos serviços foi encontrado no gabinete dele.

Alexandre Nogueira (em depoimento): Eu comprei essa van porque, como ela tava um preço bem abaixo do normal, eu iria revender essa van. A minha intenção era essa.

Promotor: E o Sr. Colocou no seu nome essa van?

Alexandre Nogueira: Não. Coloquei no nome do Wilson [Zanata].

Promotor: Por quê?

Alexandre Nogueira: Porque quando ele foi comprar, ele que foi buscar, então eu vou voltar naquela pergunta da passagem. Comprei a passagem, porque a van estava barata e, como ele foi buscar, ele tinha que preencher o recibo no nome dele para que ele pudesse trazer a van.

Promotor: Chegando aqui o Sr. transferiu para o seu nome?

Alexandre Nogueira: Não, ainda não transferi não.

Promotor: O que que foi feita dessa van?

Alexandre Nogueira: Essa van ta aí

Promotor: Ela foi usada para prestar serviço em Araguari?

Alexandre Nogueira: Foi.

É possível conferir a continuidade do depoimento, em trecho não veiculado pela imprensa, mas constante na mídia entregue diretamente pelo Ministério Público a esta Comissão Processante. No trecho a seguir o vereador confirma a utilização da van junto a empresa Limiar Transportes no contrato público de prestação de serviços ao município de Araguari através de van de sua propriedade, registrada no nome do Sr. Wilson Zanata e conduzida por motorista de nome Geraldo. Confira-se:

Depoimento do vereador Alexandre Nogueira ao Ministério

Público Estadual em 31

Promotor: Quem era o motorista?

Alexandre Nogueira: O motorista era o Sr. Geraldo.

Promotor: Quem era o Sr. Geraldo?

Alexandre Nogueira: O motorista contratado pela Limiar.

Promotor: E o Sr. Emprestou a van para o Sr. Geraldo?

Alexandre Nogueira: Essa van estava prestando serviço na Limiar.

Promotor: Eu não digo isso... pelo Sr. Geraldo, mas ela não é do Sr. Geraldo. É o que o Sr. tá dizendo. O Sr. Comprou? Então a van não é do Sr. Geraldo. O Sr. Emprestou a van para o Sr. Geraldo?

Alexandre Nogueira: Ele que estava prestando serviço lá.

Promotor: E quanto o Sr. Pagava para o Sr. Geraldo?

Alexandre Nogueira: Não, ele era contratado na Limiar. Eles tiraram lá tudo Dr. É valor do que gastou, ele não tinha acesso a nada disso. Valor que foi gasto com combustível, valor que foi pago para motorista, a Limiar pagava e devolvia o restante.

Disto deduz-se que vereador confessou a aferição de vantagens financeiras, mediante diversas condutas antijurídicas que falseavam a realidade dos fatos e a verdadeira natureza das relações.

Em depoimento ao MPE, o Sr. Wilson Zanata também confirma estes fatos:

Promotor: Você tem uma van que está no seu nome que prestou serviços no contrato da Limiar?

Wilson Zanata: Tenho. Tenho uma van.

Promotor: Essa van é sua?

Wilson Zanata: Essa van não é minha.

Promotor: De quem que é realmente essa van?

Wilson Zanata: Essa van é do Alexandre Nogueira.

Promotor: Por que que essa van foi registrada no seu nome?

Wilson Zanata: Por que um dia eu estava em casa, por volta de dezoito horas...

Promotor: Já agora em 2019?

Wilson Zanata: 2019. Ele chegou lá em casa e me pediu um favor de buscar essa van em São Paulo, no bairro Vila Maria. Ai a gente pegou, foi ver a passagem, de avião, não tinha pro horário das dezessete, ficou pro horário... não tinha pro horário das dezenove, ficou pro horário das vinte horas. Ele comprou a passagem com o dinheiro dele e eu fui até São Paulo. Chegando lá eu olhei a van na loja, a van estava tudo okay. E ele fez uma TED de pagamento. O lojista tem um procedimento de não tirar o veículo sem estar no nome. Não tinha como passar pro nome dele, porém ele pediu para colocar no meu nome pra mim vir embora. A gente foi ao cartório, coloquei no meu nome, eu vim embora e entreguei a van pra ele. Com as condições de que chegando aqui ele transferiria a van. Logo após ele já cadastrou essa van na Limiar, para prestar serviço em Araguari, que ficou no meu nome. Até eu não assinei contrato com a Limiar, e passando o tempo e eu cobrando pra tirar a van do meu nome. Também é confessado pelo vereador denunciado a participação oculta em sociedade limitada que integravam o grupo econômico denunciado no esquema criminoso desmantelado pelo Ministério Público. Confira-se transcrição de outra parte do depoimento do denunciado, conforme mídias anexas aos autos:

Promotor: O Sr. não tem sociedade nenhuma na A-HG?

Alexandre Nogueira: Sempre tive sociedade na A-HG. Eu não sou sócio no papel.

Promotor: O Sr. é sócio oculto?

Alexandre Nogueira: Eu sou sócio na Nogueira e Prado. Lá são três empresas: a A-HG, A-HN e Nogueira e Prado.

Promotor: O Sr. acabou de falar que é dono da A-HG, mas nunca foi sócio no papel?

Alexandre Nogueira: Dr., a Nogueira e Prado é no meu nome, a A-HG é no nome do Warley, nome do Juliano e sua esposa, e a Nogueira e Prado é no meu nome e no nome da minha esposa.

Promotor: O Sr. é dono das duas?

Alexandre Nogueira: Nós somos sócios.

Promotor: Da duas?

Alexandre Nogueira: É. Mas eu não posso pôr meu nome lá, porque eu já tenho o nome na Nogueira e Prado.

Promotor: Por quê? A lei brasileira proíbe ter mais de uma empresa no nome?

Alexandre Nogueira: Não proíbe não.

Promotor: Então por que que não pode? Por que que o contrato social não pode representar a realidade? Qual que é o impedimento?

Alexandre Nogueira: Eu fui orientado pelos contadores.

Em depoimento, a primeira testemunha de defesa, o Sr. Adeilson Barbosa Soares respondeu que era contador e realizou os atos de registro das empresas ANG, AHN e Nogueira e Prado, mas que desconhece os atos de gestão.

O Sr. Simeão Antônio da Costa Júnior limitou-se a declarar que desconhecia que a van fosse de propriedade do denunciado ou por qual razão foi registrada em nome do Sr. Wilson Zanata durante a prestação de serviços deste veículo à prefeitura de Araguari.

O Sr. Wellington Salgado declarou que não sabe as razões pelas quais fora arrolado como testemunha, que não possui vínculo ou qualquer ligação com o denunciado, que o conhecimento que tem dos fatos é meramente por aquilo que foi noticiado pela imprensa, que compareceu pelo respeito que tem pelo Poder Legislativo de Uberlândia.

Assim, restou comprovado que o vereador Alexandre Nogueira da Costa praticou os atos imputados na denúncia relativamente à aquisição da van, registro em nome de terceiro e prestação de serviços para a Prefeitura de Araguari, com auferimento de vantagens indevidas. Fatos incontroversos, uma vez que relatados pelo próprio denunciado. E estes fatos são contrários à legislação e aptos a ensejar a cassação de mandato.

Quanto ao fato imputado de que o denunciado teria supostamente solicitado ao Sr. Wilson Zanata que mentisse sobre cheque ou cópias de cheques encontradas no gabinete do vereador, estes fatos restaram controvertidos e insuficientemente comprovados nestes autos da Comissão Processante. Assim, quanto a este ponto, opina o relator pelo arquivamento quanto à esta conduta.

Estes atos, que restaram comprovados, configuram exatamente as hipóteses legais de infração a proibição de contratar com o Poder Público, a quebra de decoro.

A Lei Orgânica de Uberlândia assim prevê:

Art. 15. O Vereador não poderá:

I - desde a expedição do diploma:

a) firmar ou manter contrato com pessoas jurídicas de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista, fundação pública ou privada, instituída ou mantida pelo Poder Público ou empresa concessionária de serviços públicos, salvo quando o contrato obedecer a cláusula uniforme;

Art. 16. Perderá o mandato o Vereador:

I - que infringir qualquer das proibições do artigo anterior;

II - cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;

§ 1º É incompatível com o decoro parlamentar, além dos casos

definidos no regimento interno, o abuso das prerrogativas asseguradas ao Vereador ou a percepção de vantagens indevidas. O Regimento Interno da Câmara de Vereadores prevê:

Art. 49 - Perderá o mandato o Vereador que, além do disposto no art. 16 da Lei Orgânica Municipal:

I - utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;

II - proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara, ou faltar com o decoro na sua conduta pública;

§ 1º - É incompatível com o decoro parlamentar:

a) o abuso de prerrogativa assegurada ao Vereador;

b) a prática de irregularidades graves no desempenho do mandato ou encargos dele decorrentes;

c) a prática de ato que afete a dignidade da investidura;

d) a percepção de vantagens indevidas.

De sorte que dos documentos nos autos, restou comprovado e incontroverso que Alexandre Nogueira da Costa praticou condutas proibidas pela lei, até tipificadas como crimes, e empreendeu atos que afetam a dignidade da sua investidura como vereador e atingindo diretamente a imagem e dignidade do próprio Poder Legislativo de Uberlândia.

O vereador portanto utilizou-se do seu cargo para exercer poder de domínio e mando sobre ex-assessor parlamentar, Sr. Wilson Zanatta, solicitando-lhe buscar e registrar em seu nome um veículo van em São Paulo. O denunciado ainda utilizou de seu poder dentro da organização relacionada ao transporte de passageiros para cadastrar esta van e realizar prestação de serviços à pessoa jurídica pública, mesmo vedado pela lei, obtendo com isto vantagens econômicas consistentes no recebimento dos cheques emitidos pela Limiar transportes, que inclusive confessou que foram encontrados no seu gabinete na Câmara Municipal.

Não restam dúvidas, para esta Comissão Processante que essas condutas são altamente reprováveis, e atraem para o vereador a sanção máxima que esta Casa Parlamentar pode aplicar, qual seja a cassação do seu mandato popular, o que desde já opina este relator.

Conclusão:

Diante de todo o exposto, este Relator opina pela **CASSAÇÃO** do mandato popular conferido ao vereador **ALEXANDRE NOGUEIRA DA COSTA** por incorrer em quebra de decoro parlamentar nas seguintes condutas:

a) Confessou que adquiriu em nome de terceiro um veículo do tipo van, ocultando este patrimônio, e utilizando dele para contratar com poder público na prestação de serviços de transporte à prefeitura do município vizinho de Araguari.

b) Confessou que constituiu e integra empresa sob nome de terceiros, laranjas, para ocultar a real participação societária, em negócios de grupo econômico organizado para a prática de diversos crimes.

Quanto à terceira conduta, este Relator opina pela **ARQUIVAMENTO** em razão de, no curso da instrução, não haver provas neste autos de que o denunciado efetivamente pediu que o Sr. Wilson Zanata mentisse sobre o cheque cuja cópia foi encontrada no gabinete do denunciado, com o fim de obstruir as investigações criminais.

**Sala das Comissões, 04 de março de 2020.**

**Thiago Fernandes - Relator**

Os demais membros da Comissão, aqui escutando com o voto do relator, manifestam-se pela **CASSAÇÃO** do mandato quanto às duas condutas, e quanto ao **ARQUIVAMENTO** na outra.

**Adriano Zago**

**Presidente**

**Antônio Carlos Carrijo**

**Membro**



**CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA  
MINAS GERAIS**

**MANDADO DE NOTIFICAÇÃO Nº 11/2020/CP**

Ao Senhor

**JULIANO RIBEIRO MODESTO**

Rua Manoel dos Santos, nº 70 aptº 601

Bairro Santa Maria

CEP: 38408-022 Uberlândia – MG

Ilustríssimo Senhor,

O Presidente da Comissão Processante, Vereador Antônio Carrijo, no uso de suas atribuições regimentais e conforme Portaria nº 156 de 07/02/2020 que alterou a portaria nº 552 de 10/12/2019, vem à presença de V.Sa. apresentar a seguinte notificação:

Considerando a admissão da denúncia apresentada pelo cidadão Sr Elcio Luis da Silva por supostas condutas incompatíveis com o decoro parlamentar em face de Juliano Ribeiro Modesto, a audiência de instrução realizada no dia 27/02/2020 no período da manhã e o parecer final no dia 04-03-2020

Fica V.Sa. **NOTIFICADO** para comparecer na sessão de julgamento dia 06-03-2020 na sala João Pedro Gustim às 9h nos termos do art. 5º, inciso V do DL nº 201/67

Atenciosamente,

**ANTÔNIO CARRIJO**

Presidente da Comissão Processante



## CÂMARA MUNICIPAL UBERLÂNDIA

**Comissão Processante – Portaria nº 156 de 07/02/2020 que alterou a portaria nº 552 de 10/12/2019**

### ATA DA SEXTA REUNIÃO – AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO

- Aos vinte e sete (27) dias do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e vinte (2020), às 08:00 (oito horas) nesta cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na Câmara Municipal, situada na Avenida João Naves de Ávila, nº 1617, Santa Mônica realizou-se a Sexta Reunião da Comissão Processante, constituída pela Portaria nº 552 de 10 de dezembro de 2019, alterada pela portaria nº 156 de 07 de fevereiro de 2020, constituída para apurar denúncias apresentadas contra o Vereador Juliano Modesto. Com a palavra o Presidente Vereador Carrijo agradeceu a presença dos membros da Comissão, Vereadora Gláucia e Vereador Misac. Registrou a presença de todos os presentes, Tainara Justina, Assessora Parlamentar do Vereador Misac Lacerda, Wallison Vitor Assessor Jurídico do Vereador Misac, Elaine Cristina, Assessora Jurídica da Vereadora Gláucia da saúde. Ainda, Cristiane, Assessora Jurídica do Vereador Carrijo e também Dra. Frances, Dr. Pedro e Dra. Luciene todos do Departamento Técnico Legislativo. Solicitou à Relatora da Comissão para proceder a leitura da Ata da Quinta Reunião da Comissão Processante. Lida e aprovada a Ata, o Presidente agradeceu ainda a presença dos Vereadores Mineia e Sargento Ednaldo. Dando início aos trabalhos da audiência de instrução, o Presidente Carrijo solicitou que a Assessora Cristiane apregoasse as partes. Ausente o denunciado, Vereador Juliano Modesto, ausente ainda o denunciante. Apregoadas a primeira testemunha. Adentrou o Salão a primeira testemunha de acusação, Promotor Daniel Marotta Martinez. Ato contínuo, adentrou o Salão também o advogado dativo do Vereador Juliano Modesto, Dr. Luiz Alberto de Oliveira. Tomando seu lugar. Iniciou-se a oitiva da testemunha Daniel Marota, que foi interrogada pelo Presidente e também pelo Advogado Dr. Luiz, sendo seu depoimento reduzido a termo, que após assinado, será juntado aos autos. Em seguida foi ouvida a próxima testemunha de acusação, Sr. Joézio Moura da Silva, que teve seu depoimento devidamente reduzido a termo e, após a conferência a assinatura, será juntados aos autos. Em seguida foi ouvida a próxima testemunha de acusação, Sr. Marcos Lúcio Esteves, acompanhado de seu advogado, sendo feitos os mesmos procedimentos para reduzir a termo e conferência. Após a oitiva do Sr. Marcos Esteves, seu advogado solicitou a gravação com o depoimento do cliente, o que foi deferido pelo Presidente, tendo este solicitado à Assessoria Jurídica as providências cabíveis. O Presidente, durante o depoimento do Sr. Marcos Esteves solicitou a ele o envio de documentos que foram citados e que comprovam as negociações feitas com o Vereador Juliano Modesto. De acordo com o depoimento, tais documentos comprovam as supostas irregularidades no uso da Verba Indenizatória, porém, após aconselhamento jurídico, informou à testemunha que tais documentos apenas serão solicitados, porém não serão juntados ao processo, haja vista o prazo estar apertado para que sejam feitos



## CÂMARA MUNICIPAL UBERLÂNDIA

### Comissão Processante – Portaria nº 156 de 07/02/2020 que alterou a portaria nº 552 de 10/12/2019

todos os procedimentos legais exigido pelo Decreto-Lei n 201, em especial a notificação do denunciado para tomar ciência de novos documentos juntados. Apregoada a quarta testemunha de acusação, Mateus Fernandes da Silva, que não estava presente. Em seguida foi apregoada a primeira testemunha de defesa, arrolada na defesa prévia do Vereador Juliano, o Vereador Alexandre Nogueira. Ausente. O Presidente lamentou o fato e esclareceu que todas as testemunhas foram devidamente notificadas. O Presidente solicitou o pregão da segunda testemunha, Sr. Adeniltom Lino Bernardes. Ausente. Foi apregoada a terceira testemunha de Defesa, Carlos Da Mata, também ausente. Foi apregoado o denunciado para depoimento pessoal. Ausente. O Presidente deixou claro que todos os procedimentos legais foram feitos, a Comissão intimou de acordo com o despacho do Juiz da Vara onde tramita o processo criminal do Vereador Juliano, tanto com tentativa de notificação pessoal, via correio, via whatsapp e todos os meios cabíveis. Ainda em tempo, o Presidente fez a leitura de documento protocolizado na Câmara, no momento dessa reunião, onde a testemunha Mateus Fernandes da Silva justifica sua ausência em virtude de liminar onde foi determinado que não poderia se aproximar da Câmara Municipal ou de seus servidores. Solicitou que os membros da Comissão se manifestassem. Com a palavra o Vereador Misac Lacerda salientou que conclui sua participação na Comissão Processante, que posteriormente irá apresentar o Relatório Final desse trabalho e que aprova tudo aquilo que conseguiram levantar nessa audiência através das testemunhas ouvidas, agradeceu e devolveu a palavra novamente ao Presidente. A Relatora Vereadora Gláucia, com a palavra, comentou que aguardará as providências do Presidente para que possa dar andamento ao Relatório Final, que será apresentado à Comissão. Com a palavra o Presidente solicitou que o advogado dativo fizesse suas alegações finais para, que em seguida o Presidente solicitasse constar em ata a notificação para a apresentação das razões finais do Vereador Juliano Modesto. Aproveitou para agradecer a disponibilidade do Advogado. Com a palavra o Advogado Dr. Luiz solicitou autorização para proceder as razões finais orais. AQUIESCENDO com tal pedido, o Presidente primeiramente fez a leitura da notificação para a apresentação das razões finais e, logo em seguida o Dr. Luiz assinou a notificação e, ato contínuo o Presidente solicitou a manifestação dos demais membros sobre o pedido de razões finais verbais. Com a palavra os vereadores membro e relatora da Comissão concordaram. Logo em seguida o Advogado iniciou seu discurso que foi atermado e será juntado no processo em trâmite, acostada sua assinatura. Ao final, as razões finais foram acolhidas pelo Presidente. De imediato o Presidente entregou os autos para a Vereadora Relatora, Gláucia da Saúde, já determinando prazo para a entrega do Relatório Final no dia 04.03.2020, em reunião da Comissão. Todos concordaram. O Presidente agradeceu aos Assessores que participam de todos os trabalhos da Comissão. Declarou que a leitura da Ata dos trabalhos dessa Reunião será feita na próxima reunião, quando também deverá ser lido o Relatório Final. Nada mais havendo a discutir, agradeceu a presença de



## CÂMARA MUNICIPAL UBERLÂNDIA

**Comissão Processante – Portaria nº 156 de 07/02/2020 que alterou a  
portaria nº 552 de 10/12/2019**

todos e deu por encerrada a reunião, da qual foi lavrada a presente Ata, que  
depois de lida e aprovada será por todos os membros da Comissão assinada.

**VEREADOR ANTÔNIO CARRIJO**  
Presidente

**VEREADORA GLÁUCIA DA SAÚDE**  
Relatora

**VEREADOR MISAC LACERDA**  
Membro



## CÂMARA MUNICIPAL UBERLÂNDIA

**Comissão Processante – Portaria nº 156 de 07/02/2020 que alterou a  
portaria nº 552 de 10/12/2019**

### **ATA DA SÉTIMA REUNIÃO DA COMISSÃO PROCESSANTE**

Aos quatro dias do mês de março do ano de dois mil e vinte, às 08:00 (oito horas) nesta cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na Câmara Municipal, situada na Avenida João Naves de Ávila, nº 1617, Santa Mônica realizou-se a Sétima Reunião da Comissão Processante, constituída pela Portaria nº 552 de 10 de dezembro de 2019, alterada pela portaria nº 156 de 07 de fevereiro de 2020, constituída para apurar denúncias apresentadas contra o Vereador Juliano Modesto. Com a palavra o Presidente Vereador Carrijo agradeceu a presença dos membros da Comissão, Vereadora Gláucia e Vereador Misac. Registrou a presença de todos os presentes, Dra. Cristiane Chaves, Dr. Walissom Vitor e Dra. Elaine, Assessora da Vereadora Gláucia, além da Dra. Luciene do Departamento Técnico Legislativo. Solicitou à Relatora da Comissão para proceder a leitura da Ata da Sexta Reunião da Comissão Processante, audiência de instrução, que foi realizada em 27 de fevereiro. Lida e aprovada a Ata, o Presidente apresentou para que fosse juntado ao processo o documento protocolado no dia da audiência de instrução que foi apresentado pela testemunha Mateus Fernandes da Silva justificando sua ausência e que já havia sido mencionado na ocasião. Solicitou a juntada também das Razões Finais reduzida a termo e assinada pelo advogado dativo do Vereador Juliano Modesto e que foram feitas de forma oral. Aprovada por todos a juntada dos documentos citados, o Presidente, dando andamento aos trabalhos solicitou a leitura do Relatório Final que foi apresentado pela Vereadora Relatora Gláucia da Saúde. Com a palavra o Vereador Carrijo parabenizou a Vereadora Gláucia pelo brilhante trabalho, que restou o parecer procedente a duas das três acusações do Vereador Juliano Modesto. O documento foi lido pela Relatora e imediatamente colocado em discussão. Com a palavra o Vereador Misac Lacerda fez suas considerações, votando com a Relatora, pela procedência de duas das três acusações. Com a palavra o Presidente Antônio Carrijo concordou com o Parecer da Relatora, votando pela procedência de duas das três acusações. O Presidente salientou que foram acatadas duas acusações: com relação ao uso indevido da Verba Indenizatória e as irregularidades no contrato de vigilância, não ficando configurado, ao ver da Relatora a questão da obstrução de justiça. O Presidente apresentou o Ofício que já solicitou a Sessão de Julgamento para o dia 06.03.2020, às 09h, quando todo o trabalho da Comissão será submetida ao Plenário. O Presidente agradeceu o trabalho brilhante de todos que participaram direta e indiretamente da Comissão Processante, ressaltando que o processo foi feito em atendimento a todas as diretrizes legais e com o intuito de apurar todos os fatos da melhor forma. O Presidente abriu a palavra aos membros que se manifestaram no mesmo sentido, ressaltando o trabalho de todos, agradecendo o empenho de todos. Logo em seguida o Presidente solicitou a publicação do Relatório Final no Jornal O Legislativo. Nada mais havendo a



**CÂMARA MUNICIPAL  
UBERLÂNDIA**

**Comissão Processante – Portaria nº 156 de 07/02/2020 que alterou a  
portaria nº 552 de 10/12/2019**

discutir, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a reunião, da qual foi lavrada a presente Ata, que depois de lida e aprovada será por todos os membros da Comissão assinada.

**VEREADOR ANTÔNIO CARRIJO**  
Presidente

**VEREADORA GLÁUCIA DA SAÚDE**  
Relatora

**VEREADOR MISAC LACERDA**  
Membro



**CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA  
MINAS GERAIS**

**ATA DA 6ª REUNIÃO DA COMISSÃO PROCESSANTE**

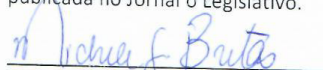
Aos 03 dias do mês de março do ano de dois mil e vinte, às 14:00h, na sala de reuniões João Pedro Gustin, na sede da Câmara Municipal de Uberlândia, reuniram-se os membros da Comissão Processante constituída pela Portaria nº 157, de 07 de fevereiro de 2020, que alterou a Portaria nº 551/2019, quais sejam, Vereadores Michele Bretas- Presidente, Gláucia da Saúde - Relatora e Eduardo Moraes - Membro, que apura denuncia de quebra de decoro parlamentar do Vereador Wilson Arnaldo Pinheiro. Estava presente também o denunciante Sr. Lauro Belchior, e o denunciado Vereador Wilson Arnaldo Pinheiro, acompanhado de seu procurador Dr. Paulo Roberto Alves de Almeida, inscrito na OAB/MG 63.128-B. A Presidente Vereadora Michele Bretas abriu os trabalhos da comissão para oitiva do denunciante, oitiva das testemunhas de defesa e depoimento pessoal do Vereador Wilson Arnaldo Pinheiro. Em seguida agradeceu a presença dos membros da comissão processante, bem como dos presentes na reunião. Esclareceu que apesar de ter concedido a vista ao denunciado no dia 28 de fevereiro de 2020 a partir das 16:00, o departamento da TV legislativa disponibilizou a mídia com a gravação da audiência somente as 14:53 o que inviabilizou a juntada da ata antes da carga pelo procurador do denunciado. Não obstante, a ata foi publicada no Jornal O Legislativo edição 2711 no mesmo dia (28.02.2020), sem prejuízo para o denunciado. A Presidente da comissão consignou que foi suscitado pelo denunciado, inclusive na imprensa que no processo tem coisa "estranha". Neste sentido na defesa prévia no item 2.2.6 o denunciado traz como possível indicio de fraude na montagem do procedimento o fato da declaração de quitação eleitoral do denunciante que consta nos autos ter sido emitida em horário posterior ao protocolo da denúncia. A Presidente entende que o ocorrido poderá ser esclarecido no depoimento do denunciante, e ainda que o fato não interfere e nem compromete o andamento do processo, que tem observado o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, bem como observado o disposto no decreto lei 201/67. A Presidente ressaltou que esta comissão a época do protocolo da denúncia não havia se quer sido constituída, haja vista que a constituição da comissão conforme disposto em lei é feita após a leitura da denúncia em plenário. A Presidente da Comissão consignou que a ata da última reunião foi disponibilizada para todos os membros, que após leitura e assinatura foi publicada, solicitando a aprovação da dispensa de leitura da ata, passando a palavra para a Relatora e o membro manifestarem acerca da dispensa de leitura. A vereadora Relatora e o Vereador Membro aprovaram a dispensa de leitura. Ato contínuo a Presidente, explicou a dinâmica da audiência, qual seja: 1- Aplica-se a dinâmica da audiência pelo depoimento do Denunciante, em seguida oitiva das testemunhas de defesa e por fim o depoimento pessoal do Denunciado, naquilo que o Decreto Lei 201/67 for omissivo aplica-se subsidiariamente o regimento interno da Câmara Municipal de Uberlândia, os diplomas legais processualista cível e penal; 2- Frisou que caberá à comissão indeferir eventuais perguntas que induzam a resposta que não tenham relação com os fatos ou que já tenham sido respondidas, bem como que se houver indagação que possa incriminar a testemunha a ela é assegurado o direito de não responder, observando o principio constitucional de não produzir prova contra si; 3- Que caberá a testemunha apresentar sua qualificação, e que antes de iniciar o depoimento da testemunha as partes poderão contraditar a mesma cu arguir circunstâncias ou defeitos que a tornem suspeita de parcialidade ou indigna de fé; 4- Consignou que a testemunha só será excluída ou não lhe deferirá o compromisso nos casos previstos nos artigos 207 e 208 do Código de Processo Penal; 5-Esclareceu que será lavrado termo de depoimento das testemunhas, que depois de conferido pelas mesmas será assinado e juntado nos autos; 6- Esclareceu ainda que será lavrada ata da audiência com breve resumo dos fatos

relevantes nela ocorridos, e também será anexado aos autos mídia de gravação da presente audiência; 7- Consultou as partes se estão de acordo com os termos que foram apresentados pela comissão processante. O vereador denunciado solicitou questão de ordem, requereu que quando for indeferida a pergunta constar o indeferimento na ata, para possível protesto. Que em relação as testemunhas vai dispensar a oitiva da Dra. Rosângela V. Bertolucci, e declarou que concorda com a ordem dos trabalhos designadas pela comissão. A dispensa da testemunha arrolada na defesa foi deferida pela Comissão. A Presidente perguntou aos membros da comissão se também concordaram com todos os termos que foram lidos, que manifestaram concordância. Em seguida solicitou as testemunhas presentes que se dirigissem acompanhadas das servidoras Izabela Guedes e Livia Calil à presidência para aguardar serem chamados para depoimento. A Presidente esclareceu que inicialmente as perguntas seriam formuladas pela comissão e posteriormente pelo advogado de defesa do denunciado. Em seguida chamou o denunciante Sr. Lauro Belchior para depoimento, fazendo a sua qualificação e informando ao mesmo que tem o dever legal de colaborar com o procedimento, nos termos do depoimento prestado lido e assinado ao final pelo depoente. No início do depoimento do denunciante o procurador Dr. Paulo solicitou questão de ordem que foi indeferida pela presidente no que diz respeito a forma de transcrição do depoimento. O vereador Wilson Pinheiro solicitou questão de ordem para que o depoente não leia nenhuma resposta do papel que está em suas mãos. A Vereadora Presidente solicitou que o depoente entregasse para outra pessoa o documento que estava em suas mãos, apesar de não ser documento oficial, mais que para a transparência do procedimento, ele deve responder de acordo com sua lembrança, podendo ainda, como já explicado responder que não lembra. O procurador do denunciado Dr. Paulo solicitou questão de ordem, consignando que atento aos documentos que foram juntados e foram dados vista para a defesa, na tarde de hoje foi feito protocolo com pedido suspeição em desfavor do vereador Adriano Zago e pediu abertura desse incidente para ser apurado e a segunda questão de ordem baseado no que está nessa petição. que seja promovida realização de perícia técnica por profissional habilitado da de gravação da primeira reunião da CP! das vans. O vereador Wilson Pinheiro manifestou que fica a critério da comissão manifestar no presente momento requerido ou ao final das oitivas. A Presidente informou que os requerimentos serão respondidos ao final, pois essa questão de ordem deveria ter sido requerida no início dos trabalhos, para não haver interrupção dos depoimentos que já foram iniciados. Em seguida passou a oitiva das testemunhas de defesa presentes, facultando ao procurador do denunciado indicar a ordem de oitiva, sendo respectivamente. 1- Testemunha Norberto Carlos Nunes de Paula que foi advertido do compromisso legal de dizer a verdade, sendo qualificado, prestando os esclarecimentos conforme oitiva que foi lida e ao final assinada pela testemunha, que compõe os autos do processo; No depoimento da testemunha Norberto a Presidente advertiu o denunciado para abster-se de fazer perguntas que induzam a respostas, como por exemplo questão de gênero; 2- Testemunha Regis Pereira Machado que foi advertido do compromisso legal de dizer a verdade, sendo qualificado, prestando os esclarecimentos conforme oitiva que foi lida e ao final assinada pela testemunha, que compõe os autos do processo; 3- Testemunha Karina Alves Santos que foi advertida do compromisso legal de dizer a verdade, sendo qualificada, prestando os esclarecimentos conforme oitiva que foi lida e ao final assinada pela testemunha, que compõe os autos do processo; Após o encerramento do testemunho da Sra. Karina o vereador Wilson Pinheiro pediu a palavra para dispensar a oitiva da testemunha Isabel Cristina Gouvêa Soares, requerimento que foi deferido pela comissão processante. A Presidente da Comissão fez a correção do número da OAB do procurador do denunciado, Dr. Paulo Roberto Alves de Almeida, sendo a correta OAB MG 63.128B. Ato contínuo, a presidente manifestou acerca dos dois requerimentos feitos pelo procurador do requerente, abrindo a oportunidade para o vereador

Wilson Pinheiro que repetiu os pedidos. Em síntese o primeiro requerimento consiste na nomeação de perito por parte da Comissão processante para realização de degravação da reunião da CPI nº 01/2015, realizada no dia 12 de agosto de 2015 às 08:00 e a segunda requerendo o recebimento e processamento da arguição de impedimento/suspeição do Vereador Adriano Zago, com intimação do mesmo para reconhecer que não tem condições de julgar o presente feito. A Presidente manifestou o seguinte a respeito do requerimento de perícia: Que o vereador no passado utilizou um escritório na CPI das vans, sem fé pública para produzir provas oficiais, e que agora o denunciado diz que o mesmo procedimento não é permitido, pois o vereador Adriano não é perito. Ressaltou que o vereador Adriano é uma autoridade que participou da CPI das vans, sendo prerrogativa atos de fiscalização. Aduziu que a comissão pode produzir as provas que entender pertinentes e que não obstante ao exposto, o pedido fica indeferido, haja vista que a câmara não possui dentre o quadro de funcionários efetivos perito, não sendo sugerido pelo denunciado sequer a Polícia Civil ou Polícia Federal. Entendo que o senhor quer repetir o mesmo erro do passado, gastando dinheiro público com perícia para sua defesa, ou levar esta comissão a cometer esse erro. Entendo ainda, que essa é uma tentativa de protelar os trabalhos da comissão como forma de ultrapassar o prazo legal de 90 dias para conclusão dos trabalhos. Ainda assim colocou em apreciação da relatora e membro o desentranhamento da degravação dos autos. A relatora votou pela manutenção do indeferimento da prova pericial, e também pela manutenção da degravação nos autos. O vereador membro Eduardo Moraes seguiu o voto da relatora. Acerca do segundo requerimento, a presidente indeferiu a Arguição de impedimento/suspeição visto que o ato foi impugnado de modo genérico, e o denunciado sequer aponta trecho que foi degradado que não corresponde com a audiência. Reiterou que o Vereador Adriano Zago, inicialmente, participou da CPI 01/2015, e nesta qualidade seria natural a degravação de um ato que estava presente. Consignou ainda sobre o pedido, que o impedimento/suspeição aduzidos pela defesa não tem previsão legal no Dec. 201/67 estando prejudicados. Por fim, informou que o denunciado terá oportunidade para confrontar o vídeo da audiência que juntou com a degravação anexada em sede de suas razões finais, ficando a valoração da prova para o relatório final. A Presidente colocou em apreciação pelos membros da comissão a suspeição em relação ao vereador Adriano Zago, tendo a relatora vereadora Glaucia da Saúde manifestado que concorda com o indeferimento por ausência de disposição legal no Decreto Lei 201/67. O membro vereador Eduardo Moraes acompanhou o voto da Relatora. O Procurador do denunciado requereu questão de ordem para constar na ata que o pedido está alicerçado no artigo 146 e seguintes do Código de Processo Civil, sendo registrado seu protesto pois a degravação poderia ter sido realizada pela Polícia Civil. A Presidente ainda consignou que no pedido da defesa não constou requerimento a Polícia Civil e que o denunciado é advogado e sabe que não há previsão no citado Decreto Lei. A Presidente da comissão iniciou o depoimento pessoal do denunciado, com a sua qualificação, informando que lhe é assegurado o direito de permanecer em silêncio e não responder perguntas que lhe forem formuladas, caso assim queira, tendo em vista o princípio constitucional de não produzir prova contra si e que eventual silêncio não importará em confissão e não poderá ser interpretado em prejuízo da defesa. No decorrer do depoimento do denunciado a Presidente consignou em ata que apesar de ter sido a autora do Requerido que instituiu a CPI do transporte escolar, ela não faz parte deste processo, devendo o vereador denunciado se abster de fazer referência diretamente a ela, podendo se desejar fazê-la nas razões finais. Solicitou ainda a retirada da ata de toda referência que o vereador Wilson está fazendo a Presidente. A Presidente solicitou que não constasse na ata a parte do depoimento pessoal que o vereador fala que a vereadora oficiou sozinha o vereador Adriano Zago, também como Presidente de Comissão. A Presidente consignou em ata que não existe nenhum ato de abuso de autoridade nesta comissão,

e que pede ao denunciado que se atenha ao que está sendo perguntado. A Presidente ressaltou ao denunciado que todos os atos deliberados pela presidente foram discutidos e votados pelos membros da comissão, solicitando que constasse em ata. A Presidente solicitou que constasse em ata que a pedido dos membros da comissão adverte o denunciado que cita reiteradamente os atos dessa presidente e da comissão processante, e que os atos da comissão foram deliberados e votados, esclarecendo que a comissão registra os votos, sim, não ou abstenção, e que em nenhum momento essa comissão fez ato que causou dano ao erário público, não podendo o denunciante fazer o comparativo, devendo se atentar ao objeto da denúncia. A Presidente solicitou ainda que constasse em ata que o vereador disse que a vereadora não é capaz de presidir essa comissão por estar lendo as perguntas que ela está formulando a ele. O Vereador Wilson Pinheiro solicitou questão de ordem perguntando a Presidente da comissão se a pessoa que esta redigindo o seu depoimento pessoal é servidora da Câmara ou assessora da Vereadora Presidente. A Presidente respondeu que o vereador fez a mesma pergunta de forma extra oficial e que já havia respondido que a servidora da Câmara esta redigindo o depoimento do denunciado e que a assessora jurídica da Vereadora esta redigindo a ata. A vereadora Presidente passou a palavra a vereadora relatora Gláucia da Saúde para perguntas ao denunciado, que manifestou que se sentiu contemplada nas perguntas da presidente. Em seguida a Presidente passou a palavra ao membro Vereador Eduardo Moraes que não fez perguntas. Ato contínuo passou a palavra ao advogado de defesa que também não fez perguntas. O denunciado encerrou seu depoimento pessoal que foi lavrado a termo, ao final lido e assinado pelo mesmo, compondo os autos do processo. A Vereadora Presidente informou ao denunciado que nesta data (03/03) entrega os autos físicos do presente processo para defesa final, solicitando em nome da comissão e dos servidores da casa que o vereador denunciado providencie HD externo para gravação da mídia da íntegra da presente reunião, visto que a assessoria de comunicação/TV informou que a ata não cabe em CD ou pen drive, bem como que a Câmara não possui HD para gravação da mídia. Dada a palavra ao denunciado, o mesmo pediu que fosse esclarecido se o HD vai constar nos autos. A Presidente informou que sim. A Presidente perguntou ao vereador se ele concorda que o processo físico na sua totalidade com ata e depoimentos sejam lhe entregues hoje e amanhã (04/04) quando o vereador disponibilizar o HD adequado lhe será entregue a mídia contendo a íntegra dessa reunião. A Presidente consignou ainda que a comunicação informou que até meio dia do dia 04 de março entrega o vídeo ao vereador Wilson Pinheiro salvo no HD que o mesmo vai disponibilizar. Dada a palavra ao vereador denunciado o mesmo concordou com o deliberado e informou que vai apresentar o HD na data de 04/04 para gravação da respectiva mídia, e que quando apresentar as alegações finais o HD fica disponível nos autos do processo. A Vereadora Gláucia da Saúde solicitou questão de ordem, que foi deferida, oportunidade em que informou que o prazo para entrega das alegações finais é dia 08 de março-domingo, sendo razoável a entrega pelo denunciado das alegações finais na primeira hora do dia da segunda feira dia 09, solicitando ao denunciado e seu procurador a análise da viabilidade de entregar as alegações finais até a primeira hora da segunda feira dia 09 de março, consignando que a relatoria tem até o dia 10 de março pra finalizar o relatório. Dada a palavra ao denunciado, o mesmo informou que não pode fazer esse acordo, que o prazo vence domingo, mais o prazo é ate o final da tarde de segunda. A Presidente deu a palavra a relatora que solicitou ainda que constasse em ata que a comissão vai desempenhar seu papel e vai finalizar o relatório final o entregando até o dia 10 de março para julgamento. A vereadora relatora ressaltou que o tempo é considerado corrido e se encerra no domingo dia 08 de março, e que o denunciado tem que entregar o processo até a primeira hora do dia 09 de março (segunda-feira), solicitando a Presidência que faça requerimento dirigido ao Denunciado para que o mesmo proceda com a entrega dos autos, bem como apresente alegações

finais para relatoria na segunda feira dia 09 de março na primeira hora do dia. A Presidente submeteu o requerimento ao membro da comissão que concordou com a relatora, e lembrou que o prazo é corrido. A Presidente aprovou juntamente com a comissão o requerimento e solicitou a assessoria jurídica que confeccionasse o documento. O Requerimento nº 25 de 2020 foi confeccionado e assinado pela Presidente, Relatora e Membro da Comissão Processante, que procedeu neste ato a leitura do requerimento e a comunicação do Requerimento ao Denunciado. O denunciado pediu questão de ordem e solicitou que constasse o seu protesto e dizer que os prazos serão obedecidos os prazos legais. A Presidente esclareceu que foi concluída a fase de produção de provas, não havendo mais atos, diligências ou provas a serem produzidas, ficando intimado desde já o denunciado e seu procurador regularmente constituído da abertura de vistas pelo prazo de 5 (dias) para razões escritas na forma do inciso V do art. 5º do Dec. Lei nº 201/67, ficando após o encerramento desta audiência em igual prazo os autos a disposição do denunciado e seu procurador para carga, consulta e cópia. A Presidente deliberou que findo o prazo para razões escritas, com ou sem manifestação, sejam os autos entregues a Vereadora Relatora da Comissão para emissão do parecer final opinando pela procedência ou improcedência da denuncia, oportunidade em que será juntado aos autos o Relatório. A Comissão se reunirá no dia 10 de março de 2020 às 08 hs para apresentação e assinatura do relatório. A Presidente consignou ainda que a Comissão encaminhou ofício nº 024/2020 ao Presidente da Câmara Municipal solicitando a convocação de sessão para julgamento a ser realizada no horário regimental da sessão ordinária do dia 10 de Março de 2020, que foi deferido pelo Presidente da Câmara, ficando desde já o denunciado e seu procurador intimados pessoalmente para o ato, ambos consignando ciente na ata desta audiência. A Presidente esclareceu por fim que nos termos do citado dispositivo legal, na sessão de julgamento, serão lidas as peças requeridas por qualquer dos Vereadores e pelos denunciados, e, a seguir, os que desejarem poderão manifestar-se verbalmente, pelo tempo máximo de 15 (quinze) minutos cada um, e, ao final, o denunciado, ou seu procurador, terá o prazo máximo de 2 (duas) horas para produzir sua defesa oral. A Vereadora Presidente solicitou a vereadora Glauca da Saúde que se manifeste acerca dos requerimentos finais, tendo a relatora se manifestado favorável aos encaminhamentos consignados nessa ata. O Vereador membro também se manifestou favorável aos encaminhamentos finais. Nada mais havendo a ser tratado, a Presidente deu por encerrada a presente reunião, da qual foi lavrada a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai assinada pelos membros presentes e será publicada no Jornal o Legislativo.



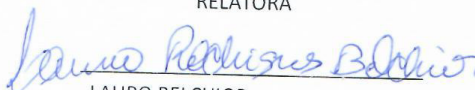
VEREADORA MICHELE BRETAS  
PRESIDENTE



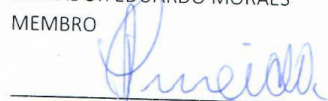
VEREADORA GLAUCIA DA SAÚDE  
RELATORA



VEREADOR EDUARDO MORAES  
MEMBRO



LAURO BELCHIOR  
DENUNCIANTE



DR PAULO ROBERTO ALVES DE ALMEIDA  
PROCURADOR DO DENUNCIADO

VEREADOR WILSON ARNALDO PINHEIRO  
DENUNCIADO

### EXPEDIENTE

O LEGISLATIVO Ano XVIII nº 2714, QUARTA-FEIRA, 04 DE MARÇO DE 2020 | EDIÇÃO DE HOJE 18 PÁGINAS

Órgão Oficial da Câmara Municipal de Uberlândia/MG

Criado pela Lei Municipal nº 8485 de 24/11/2003. Av. João Naves de Ávila, 1617 | 38408-144 | (34) 3239-1130

Editado e produzido pela Diretoria de Comunicação/Seção de Jornalismo com base na documentação disponibilizada pelos departamentos

Diretor de Comunicação: Ademir Reis (MG04854JP); Chefe Interina de Jornalismo: Emiliza Didier MTB 09963JP;

Jornalista Responsável: Eithel Lobianco Jr. 3484 MTE/SJPMG; Editoração Eletrônica: Seção de Jornalismo.

Disponível no site da Câmara: [www.camarauberlandia.mg.gov.br](http://www.camarauberlandia.mg.gov.br) e disponibilizado na rede interna para departamentos e gabinetes dos vereadores.

Edições anteriores solicite pelo e-mail: [imprensa@camarauberlandia.mg.gov.br](mailto:imprensa@camarauberlandia.mg.gov.br)